MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 849, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no art. 4º da Lei nº 792, de 5 de outubro de 1999.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2000 o prazo do art. 4° da Lei nº 792, de 5 de outubro de 1999.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de agosto de 2000.

Samuel Zuqui
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADA [illegible] NO
QUADRO [illegible]
EM [illegible]
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO